

APROVADO

Em 31/08/2023

Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 31/08/2023

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2023, de 27 de julho de 2023.

Dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães no Município de Jacutinga.

Os vereadores DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI e FÁBIO MENIN TORTELLI, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica c/c art. 101, III, do Regimento Interno, fazem saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para cães no âmbito do Município de Jacutinga, como forma de garantir a proteção e o bem-estar dos animais que vivem na rua.

Art. 2º A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (ração e água) e limpeza, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela Comunidade, instituições privadas, incluindo o comércio local, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Parágrafo único. O interessado em ser patrono de um ponto de alimentação deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para a realização de cadastro e assinatura de termo de comprometimento, onde o responsável receberá as orientações de como limpar, confeccionar e conservar o local da instalação.

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães no Município.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos referidos equipamentos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos mesmos, inclusive com o apoio do Conselho do Bem-Estar Animal do Município.

Art. 4º Os comedouros e bebedouros deverão:

I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso, conforme orientações elencadas no termo;

II – conter ração em condições ideais de qualidade e conservação, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

III – ser confeccionados somente no material de cano PVC liso, não sendo permitida a pintura, devendo ser resistente e impermeável, com reservatório de ração tampado;

IV - ser instalados em distância adequada da área referente a entrada e saída de pessoas e veículos, sem obstruir a passagem de pedestres;

V - ser instalados fora das dependências sanitárias;

VI – ser mantidos com periodicidade, havendo a devida higienização dos equipamentos, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

VII -ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

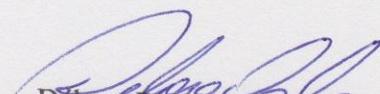
Art. 5º A manutenção, limpeza, troca da água e abastecimento serão feitos pelo tutor ou mantenedor, que poderá solicitar ajuda da população vizinha ao ponto instalado.

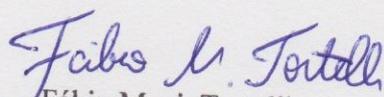
Art. 6º Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei, através de Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

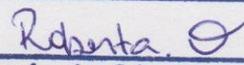
Câmara de Vereadores de Jacutinga, 27 de julho de 2023.


Débora Paula Nava Oghari
Vereadora


Fábio Menin Tortelli
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 40281/2023	27/07/2023


Secretaria da Câmara

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

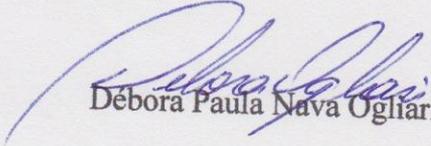
JUSTIFICATIVA

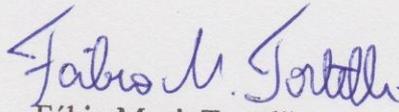
O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município. Assim, visando dar uma melhor condição de vida a estes animais, este projeto de lei visa proporcionar as necessidades básicas. O principal objetivo é alimentar cães de rua para que tenham uma vida mais saudável, tendo em vista o alto o risco de desnutrição, sendo que a baixa imunidade pode abrir precedentes para outras doenças, inclusive transmissíveis para humanos.

Em anexo, seguem fotos exemplificativas de comedouros e bebedouros.

Dessa forma, submetemos à apreciação dos Nobres Pares, solicitando apoio para aprovação da matéria.

Vereadores:


Débora Paula Nava Ogliari


Fábio Menin Tortelli



P. Loo



Dêloa



Diloo